



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Ofício nº 521/2024/CABO RENATO ABDALA/GV

Votuporanga, 26 de março de 2024.

Assunto: **Representação**

Considerando que foi aprovado por esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 43/2024, ao qual, foi sancionado pelo Poder Executivo, através da **Lei Municipal nº 7.095, de 19 de março de 2024**, documento anexo;

Considerando que o objeto da referida proposta legislativa versa sobre **matéria ambiental**, já que trata sobre Consórcio Público entre Municípios da região que abarcam questões envolvendo o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL – CIDAS** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO CINORP – Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista**, o que está claramente previsto em seu bojo, inclusive na Ata da Assembleia Geral Extraordinária do CINORP, realizada no dia 29 de janeiro de 2024;

Considerando que apesar de ter sido alertado por este Vereador sobre a **inexistência de parecer do COMDEMA**, o referido Projeto de Lei tramitou e foi aprovado por esta Casa Legislativa e sancionado pelo Senhor Prefeito, o que demonstrou verdadeira afronta às prerrogativas desse Conselho Municipal, necessitando-se assim, de serem tomadas providências por esse órgão ministerial,

Considerando que diante desse fato, o referido processo legislativo e a legislação advinda do mesmo estão **eivados de vício**, uma vez que afrontam o art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 3264, de 28 de março de 2000 que assim diz:

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – COMDEMA compete: (Redação dada pela Lei nº 5.723, de 22.12.2015):

I - ...

IV – analisar e dar parecer sobre projetos de lei, decretos e demais dispositivos que versem sobre matéria ambiental ou a ela relacionada antes de serem remetidos à apreciação da Câmara Municipal;

Considerando que no referido Projeto de Lei não constava ainda o seu impacto orçamentário para os cofres do Poder Executivo perante o citado Consórcio, onde deste vez houve afronta ao art. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, uma vez

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

que a proposta não veio acompanhada do seu respectivo impacto orçamentário para os cofres da Municipalidade;

Desta forma, nos dirigimos a Vossa Senhoria, mediante os fatos narrados e documentos anexos, para apresentar **REPRESENTAÇÃO** com relação a **violação ao art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 3264, de 28 de março de 2000**, durante a tramitação do Projeto de Lei nº 43/2024, ao qual, foi sancionado pelo Poder Executivo, através da **Lei Municipal nº 7.095, de 19 de março de 2024 e ainda artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.**

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CABO RENATO ABDALA
Vereador

Ao Ilustríssimo Senhor

Denilson Bertolaia

Presidente do COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
Votuporanga - SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.